



RESOLUÇÃO Nº 011/2019 – CEPE/UENP

Súmula: Aprova o Regimento da Moradia Estudantil da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Extensão da UENP;
CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UENP em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2019.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Fabiano Gonçalves Costa, nomeado pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regimento da Moradia Estudantil da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 18 de setembro de 2019.


Fabiano Gonçalves Costa
Vice-Reitor



REGIMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP (ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 011/2019 – CEPE/UENP).

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. A Moradia Estudantil da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) destina-se aos estudantes de primeira graduação comprovadamente matriculados em um dos cursos presenciais desta Instituição.

Art. 2º. São objetivos da Moradia Estudantil proporcionar aos estudantes selecionados:

- I. apoiar a permanência na Universidade, por meio da Moradia Estudantil;
- II. assegurar a inclusão social de alunos com baixa renda;
- III. amenizar os índices de evasão acadêmica;
- IV. propiciar ambiente adequado e em condições para residência, estudo e convivência, visando ao bom desempenho acadêmico.

Art. 3º. A Moradia Estudantil da UENP está instalada nas cidades onde estão alocados os *campi* da Universidade, em casas definidas pela Instituição, com acomodações apropriadas a servirem de unidades residenciais.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A administração da Moradia Estudantil estará sob responsabilidade da Universidade Estadual do Norte do Paraná, sob direção da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e dos responsáveis pelas moradias nos campi.

Art. 5º. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

- I. a coordenação do processo seletivo para moradores, quando houver vagas;
- II. convocar reuniões do conselho gestor consultivo ou do conselho de moradores;
- III. apreciar e aplicar as penalidades previstas neste Regulamento, com observância do contraditório e da ampla defesa
- IV. propor alterações neste Regulamento.

Art. 6º. O Conselho Gestor Consultivo da Moradia Estudantil terá a seguinte composição:

- I. dois representantes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- II. dois representantes dos moradores de cada moradia, eleitos por seus pares, sendo um titular e um suplente;
- III. um servidor responsável pela moradia, indicado pela direção de cada campus;
- IV. um representante do Movimento Estudantil, legitimamente eleito por seus pares.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor Consultivo será ocupada por um dos representantes da PROEC, por indicação da reitoria.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Gestor Consultivo será de:

02(dois) anos, podendo haver recondução, e, no caso dos representantes dos moradores, não excedendo o período autorizado para permanência na Moradia Estudantil.



§ 3º O Conselho Gestor Consultivo reunir-se-á sempre que para isto for convocado, pelo presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 4º Observar-se-á o quórum de 50% em primeira chamada, ou em segunda chamada com os presentes após 30 minutos;

§ 5º Das sessões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros do Conselho Gestor Consultivo.

Art. 7º. Ao Conselho Gestor Consultivo caberá deliberar das decisões concernentes ao funcionamento da Moradia Estudantil.

Art. 8º. O Conselho dos Moradores será composto, exclusivamente, por alunos residentes da Moradia Estudantil e deverá conter, no mínimo, três representantes, sendo estes de ambos os sexos.

§ 1º Caberá ao Conselho de Moradores solicitar, junto à PROEC e/ou ao Conselho Gestor, reuniões quando necessárias.

§ 2º Encaminhar, ao responsável pela moradia de cada campus, solicitações de reparos na Moradia Estudantil.

§ 3º Elaborar normas de convivência, desde que elas não infrinjam o presente regimento.

Capítulo III DAS VAGAS

Art. 9º. A vaga para Moradia Estudantil é benefício de natureza pessoal e intransferível.

Art. 10. O período máximo de permanência na Moradia Estudantil não poderá ultrapassar o período mínimo de integralização do curso, no qual o aluno obteve o benefício inicialmente, não sendo consideradas, para efeitos de contagem, o tempo das mudanças de curso por qualquer que seja a via de ingresso.

Parágrafo único. O discente que se ausentar da moradia estudantil com a finalidade de participar de programa de mobilidade acadêmica nacional/internacional com o prazo superior a um ano, perderá sua vaga na moradia, devendo participar de novo processo seletivo no retorno.

Art. 11. Após a colação de grau, o morador deverá, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, deixar a residência – momento em que deverá dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), mediante assinatura do termo de encerramento.

Art. 12. Havendo a disponibilidade de vagas, as Moradias Estudantis poderão receber moradores nas seguintes condições:

§ 1º Os alunos que, no processo de seleção ficaram suplentes, serão chamados em Edital específico e assumirão as vagas em caráter definitivo;

§ 2º Os alunos de primeira graduação, que solicitarem ingresso na moradia estudantil após o fechamento dos Editais, serão acomodados na Moradia Estudantil em caráter provisório até a abertura do próximo processo seletivo;

§ 3º Os alunos de segunda graduação e pós-graduação poderão concorrer às vagas nas Moradias Estudantis, em caráter provisório, até a abertura do próximo processo seletivo;

§ 4º Os alunos de mobilidade nacional e internacional poderão ser, provisoriamente, até a abertura do próximo Edital de seleção, acomodados nas unidades



da Moradia Estudantil que disponham de vaga, sem necessidade de realização de processo seletivo;

§ 5º A ocupação de vagas temporárias fica submetida à avaliação prévia da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ouvida a assistente social, até novo processo seletivo.

Capítulo IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE MORADORES

Art. 13. A admissão de alunos para a Moradia Estudantil será feita mediante processo seletivo, baseado em critérios específicos, realizado anualmente por Assistentes Sociais designado(a)s pela UENP, com apoio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, respeitado o número de vagas e observados os seguintes parâmetros:

- I. situação socioeconômica do aluno e de seu grupo familiar de origem, não podendo estes ter renda total superior a dois salários mínimos;
- II. maior distância entre a Universidade e a residência do candidato;
- III. inexistência de sanção disciplinar aplicada com fundamento neste regulamento;
- IV. inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14. À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura caberá as seguintes atribuições:

- I. elaborar e publicar edital específico para seleção, a ser realizado anualmente;
- II. verificar os documentos enviados pelos candidatos;
- III. convocar os candidatos para avaliação psicossocial;
- IV. analisar recursos.

Art. 15. À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura buscará auxílio da assistência social, a qual caberá as seguintes atribuições:

- I. entrevistar os candidatos à Moradia Estudantil da UENP;
- II. avaliar os candidatos, com base na entrevista e nos documentos comprobatórios exigidos em edital;
- III. elaborar parecer técnico justificando as classificações dos candidatos;
- IV. analisar recursos.

Art. 16. O critério de desempate do Processo Seletivo seguirá a seguinte ordem: I. resultado da avaliação socioeconômica;

- II. maior distância entre a Universidade e a residência de origem do candidato;
- III. maior idade do candidato.

Art. 17. Havendo a disponibilidade de vaga, caberá à PROEC convocar o(s) candidato(s) suplente(s), por meio de edital específico;

Art. 18. Anualmente, os acadêmicos ocupantes de vaga na Moradia Estudantil deverão atualizar seu cadastro social, econômico e acadêmico e realizar entrevista junto à Assistente Social designada pela PROEC:

§ 1º Constatando irregularidades que infrinjam as disposições previstas neste regimento, o aluno residente perderá o direito ao benefício da vaga na Moradia Estudantil;

§ 2º A não entrega dos documentos implicará na perda automática da vaga na Moradia



Capítulo V DA MANUTENÇÃO

Art. 19. A manutenção da Moradia Estudantil será efetuada pela Universidade e pelos seus moradores.

§ 1º Compete à Universidade:

I. pagar o aluguel, abastecimento água, fornecimento de energia elétrica, gás de cozinha e internet;

II. alimentação dos moradores, com base em critérios aprovados pelo CAD; III. consertar as instalações e equipamentos da Moradia Estudantil quando as avarias forem provocadas por desgastes naturais ou decorrentes de uso normal;

IV. vistoriar as dependências internas e externas da Moradia Estudantil, sempre que necessário e na presença de um ocupante;

V. vistoriar as dependências internas e externas da Moradia, sempre que um ocupante deixar a Moradia Estudantil.

§ 2º Compete aos moradores:

I. o guarnecimento de materiais de consumo, de limpeza, mobiliário pessoal, roupas de cama e banho, utensílios domésticos e demais pertences de uso pessoal;

II. a conservação e limpeza da Moradia;

III. a conservação das instalações e do mobiliário existente;

IV. o conserto de instalações e equipamentos da moradia estudantil da UENP, quando as avarias forem decorrentes de mal-uso.

Art. 20. Havendo necessidade de se proceder à manutenção de instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da Moradia Estudantil, poderão ser realizadas vistorias, mediante aviso prévio, nas unidades residenciais pelo servidor responsável pela Moradia do referido *campus*.

Art. 21. Ao responsável por danos ou extravios do patrimônio constante das áreas comuns, assim como das respectivas instalações, será cobrada indenização financeira correspondente, independentemente da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Quando não for identificado o responsável pelos danos, a obrigação de indenizar será solidária entre todos os ocupantes da unidade residencial ou da Moradia como um todo.

Capítulo VI DA ACOMODAÇÃO DOS MORADORES

Art. 22. Caberá ao Conselho de Moradores a gestão de acomodação dos novos residentes, respeitada as afinidades dos sujeitos, considerando as relações pessoais existentes, de forma a permitir uma convivência harmoniosa entre os moradores.

§ 1º A divisão dos quartos ou casas respeitará o princípio dos gêneros feminino e masculino;

§ 2º Os alunos já moradores poderão optar por transferir-se ou não de aposentos para os aposentos vagos, se houver, mediante prévia solicitação ao Conselho de Moradores.

§ 3º Não havendo consenso quanto à escolha dos aposentos, será realizado sorteio das unidades residenciais remanescentes.



Art. 23. No ingresso na Moradia Estudantil, será dada ciência a respeito do presente regimento ao aluno, que deverá firmar Termo de Responsabilidade e Ocupação;
Parágrafo Único. Em caso de morador(a) menor de idade, seu responsável legal deverá firmar o termo de responsabilidade.

Capítulo VII DA OCUPAÇÃO E CONVÍVIO

Art. 24. Cada morador tem o direito de utilizar as dependências de uso comum, observada a respectiva finalidade, desde que não prejudique os demais moradores nem as condições materiais e a boa ordem do conjunto.

Art. 25. O uso das unidades residenciais deve preservar a segurança, privacidade dos demais moradores e dos vizinhos, observado o código de posturas do município e as regras disciplinares deste regulamento.

Art. 26. É proibido aos moradores:

- I. ceder sua vaga a outrem;
- II. perturbar o bom funcionamento da moradia;
- III. utilizar as unidades residenciais para outros fins que não sejam o de moradia estudantil;
- IV. o uso nas unidades residenciais de equipamentos eletrodomésticos de alto consumo de energia, como forno elétrico, freezer e congêneres, sem prévia autorização da PROEC, para utilização individual;
- V. conservar em seu poder arma de qualquer tipo;
- VI. produzir, portar, guardar, usar e comercializar bebida alcoólica e substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica, no recinto da Moradia Estudantil;
- VII. manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis nas dependências de Moradia Estudantil;
- VIII. permitir ou facilitar que pessoas não moradoras tenham acesso às dependências da Moradia Estudantil, sem autorização prévia da PROEC, ainda que em caráter temporário, exceto o disposto no inciso III, artigo 28.
- IX. manter filhos, familiares ou qualquer outra pessoa estranha ao quadro de moradores nas dependências da Moradia Estudantil;
- X. instalar linhas telefônicas e antenas televisivas na Moradia Estudantil, sem a autorização da PROEC;
- XI. retirar, sem prévia autorização da PROEC e da COGEP (Coordenação de Bens Patrimoniais), bens patrimoniais que guarneçam as unidades residenciais;
- XII. impedir ou dificultar a acomodação em unidade residencial de aluno selecionado para a Moradia Estudantil;
- XIII. depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
- XIV. levar ou manter animais nas dependências da Moradia Estudantil. XV. traficar e/ou usar drogas;
- XVI. praticar agressão física ou moral;
- XVII. falsificar documentos e omitir informações à PROEC;
- XVIII. fumar nas dependências internas da moradia estudantil, conforme dispõe a Lei Estadual Antifumo 13.541, de 07 de maio de 2009;
- XIX. desacatar servidores da Universidade ou praticar ofensas morais contra colegas, visitantes e comunidade em geral.



Art. 27. As normas de ocupação e convívio para Moradia Estudantil serão detalhadas em documento próprio a ser elaborado pelo Conselho Moradores desde que não infrinjam o presente regimento.

Capítulo VIII DOS DIREITOS DOS MORADORES

Art. 28. São direitos dos moradores:

- I. usufruir do patrimônio da Moradia Estudantil, da unidade residencial, salvaguardando e garantindo a conservação da mesma, assim como dos bens patrimoniais que a guarnecem;
- II. fazer parte da representação dos moradores ou outras organizações que venham a ser constituídas;
- III. receber alunos da UENP para atividades acadêmicas até às 23h;
- IV. receber, como hóspedes familiares ou amigos, em caráter estritamente temporário, pelo prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, desde que o morador esteja presente durante o período de visita e observando as seguintes condições:

- a) mediante solicitação a PROEC, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e consentimento prévio dos demais moradores da unidade residencial;
- b) caso o hóspede não seja membro direto da família deverá ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) sendo hóspede do sexo oposto ao do morador, o hóspede ficará no quarto de outro morador do mesmo sexo, desde que os moradores do quarto de permanência aprovem com o termo de responsabilidade.

V. responsabilizar-se pela conduta de seus convidados e por quaisquer danos causados por estes, os quais ficam sujeitos a todos os deveres, proibições e regime disciplinar previstos neste Regimento;

§ 1º O morador não poderá receber na Moradia Estudantil os hóspedes de que trata o inciso IV por período maior de 30 (trinta) dias cumulativos no decorrer do ano.

§ 2º Os hóspedes e visitantes a que se referem os incisos III e IV ficarão sujeitos às normas do presente regimento e do Regulamento da Moradia Estudantil, sendo, o morador que os convidou solidariamente responsável por eventuais danos que vierem a causar.

Capítulo XI DAS OBRIGAÇÕES DOS MORADORES

Art. 29. Cabe aos moradores o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas neste regimento:

- I. zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores;
- II. zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade, cooperando com a manutenção da ordem, limpeza e segurança da Residência;



- III. não perturbar o repouso noturno entre 23 (vinte e três) e 7(sete) horas, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
 - IV. não se ausentar por mais de quinze dias sem justificativa, salvo durante o recesso escolar;
 - V. manter atualizados seus dados pessoais, como endereço de pais ou responsáveis, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
 - VI. evitar o prejuízo à saúde dos demais residentes quando contrair doenças transmissíveis;
 - VII. cooperar e zelar pela segurança coletiva nas dependências da Moradia Estudantil;
 - VIII. caberá a cada morador zelar pelos seus bens pessoais, não podendo, em hipótese alguma, responsabilizar a UENP por seu extravio ou dano;
 - IX. caberá ao morador, na ocasião da desocupação da vaga, o recolhimento de seus pertences, podendo estes serem descartados após o prazo 15 (quinze) dias corridos do período de desocupação;
 - X. cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas estabelecidas pela maioria dos moradores;
- Parágrafo único:** O não cumprimento deste artigo acarretará em penalidades que a Pró-reitoria de Extensão e Cultura aplicará devidamente, conforme disposto do capítulo IX.

Capítulo X DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30. Constituem-se penalidades, medidas disciplinares ou reparatórias que podem ser aplicadas:

- I. ressarcimento de danos;
- II. advertência por escrito, no caso de infração às obrigações dos moradores;
- III. perda da vaga, no caso de infração às proibições dos moradores e for reincidentemente condenado em processo administrativo disciplinar;

Parágrafo único. Quando houver imposição da penalidade de ressarcimento de danos, autonomamente ou de forma assessória, poderá ser designado um árbitro da Pró-reitoria de Administração e Finanças para fixar a extensão do dano, quando ela for controversa.

Art. 31. As penalidades sempre deverão corresponder ao descumprimento de um ou mais deveres previstos neste regimento, enquadrando-se nas modalidades previstas no Artigo 34, de acordo com os seguintes critérios:

- I- primariedade e antecedentes do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor e utilidade dos bens físicos atingidos;
- IV- natureza e gravidade da infração cometida.

Art. 32. A comunicação de infração poderá ser feita pelos moradores da residência estudantil, por quaisquer membros da comunidade universitária ou por terceiros, sendo responsabilidade da PROEC a apuração preliminar dos fatos e a abertura do processo disciplinar.

Parágrafo único. O processo disciplinar referido no *caput* deste artigo tramitará de forma simplificada, observando o princípio da concentração dos atos, do contraditório e da ampla defesa, e o disposto neste regulamento.



Art. 33. Decidindo pela abertura de processo disciplinar, a PROEC publicará edital, dando publicidade do ato, e indicando a composição da comissão processante que será integrada por três servidores designados pela PROEC.

I – no edital de abertura deverá constar obrigatoriamente:

- a) a qualificação dos membros da comissão processante;
- b) a qualificação do morador processado;
- c) a síntese dos fatos;
- d) a data na qual deverá ocorrer a audiência una de instrução e julgamento, que não poderá ser com prazo inferior a 15 (quinze) dias da data da abertura do processo administrativo;
- e) a qualificação das testemunhas de acusação.

II – o morador processado deverá ser pessoalmente notificado da publicação do edital de abertura e receberá cópia do protocolo com todos os documentos levantados na apuração preliminar;

III - o morador processado poderá apresentar defesa preliminar, que deverá estar restrita a questões formais, alegações de impedimento e suspeição, até 05 (cinco) dias da data designada para a audiência, que serão imediatamente decididos;

IV – é responsabilidade do morador processado intimar as suas testemunhas de defesa e se assegurar de que elas participem do ato;

V - no dia e hora designados para a realização da audiência una, serão produzidas nesta ordem as provas da acusação, facultando-se a defesa a juntada de documentos e a produção de prova testemunhal;

VI – após o encerramento da instrução será facultada a defesa fazer alegações finais orais, que serão reduzidas a termo e juntadas no processo; VII – a Comissão Processante deverá apresentar relatório em até 72 (setenta e duas) horas do encerramento da audiência de instrução, cabendo a Pró-reitoria de Extensão e Cultura deliberar sobre a questão.

§1º Presumir-se-ão verdadeiros os fatos contidos no edital de abertura caso o morador regularmente notificado, nos termos do inciso I e II deste artigo, deixe de comparecer.

§ 2º O morador processado poderá se fazer acompanhar de advogado em todas as fases do procedimento.

§ 3º Independentemente do resultado do processo disciplinar, será publicado edital dando publicidade de suas conclusões.

§ 4º As sanções previstas neste regulamento são cumulativas a outras previstas no regimento próprio da universidade, e na legislação civil e criminal.

§5º O aluno punido com suspensão ou expulsão da Universidade perderá automaticamente o direito ao benefício sendo dispensada a abertura de processo disciplinar para tal finalidade.

§6º O mesmo ocorre com aquele condenado por crime comum, pelo Poder Judiciário.

§7º Constatada a ocorrência de crime, no curso da apuração disciplinar, a Pró-reitoria comunicará as autoridades competentes.

Art. 34. Das sanções disciplinares aplicadas pela PROEC caberá recurso ao Conselho Gestor Consultivo da Moradia Estudantil, e sucessivamente à Câmara de Extensão e Cultura, no caso daquele Conselho deliberar de forma não unânime sobre a questão.

Parágrafo único. A Câmara de Extensão e Cultura é última instância recursal e sua decisão é irrecorrível.



Art. 35. A PROEC manterá arquivo das infrações disciplinares aplicadas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Capítulo XI DA PERDA DA VAGA

Art. 36. Perderá o benefício da moradia estudantil o morador que descumprir as disposições do presente regimento após a formal apuração dos fatos em processo específico, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa. Perderá o direito à vaga o morador que:

- I. perder seu vínculo com a Universidade;
- II. exceder o prazo máximo definido no art. 10º; III. efetuar trancamento de matrícula;
- IV. for reprovado por falta em disciplina ou atividade acadêmica do curso frequentado;
- V. não apresentar, junto à PROEC, os documentos solicitados no edital de Processo Seletivo, para fins de comprovação da situação socioeconômica do residente;
- VI. deixar de usufruir da moradia ou se ausentar das aulas por 30 dias consecutivos sem justificativa legal.

§ 1º A perda das vagas nas hipóteses deste artigo independe de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O morador deverá desocupar a residência em até 15 (quinze) dias da comunicação pela PROEC da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

§ 3º O descumprimento da notificação para deixar a moradia constitui infração disciplinar autônoma punível com expulsão, observado o estabelecido no regimento da Universidade.

Art. 37. O morador excluído da Moradia Estudantil por decisão nos termos do artigo anterior ficará impedido de participar de outros processos de seleção de moradores.

Capítulo XII Disposições finais

Art. 38. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a definição de procedimentos e instrumentos concernentes a este regimento.

Art. 39. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Gestor Consultivo da Moradia Estudantil, que, não encontrando solução, remeterá as questões pendentes à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.



**ANEXO II
(ANEXO À RESOLUÇÃO N° 011/2019 – CEPE/UENP).**

CÓDIGO DE CONDUTA DA MORADIA ESTUDANTIL

1. Cada morador é responsável por fechar e trancar a porta da moradia estudantil bem como as janelas;
2. Não perturbar o trabalho ou sossego alheios;
3. O uso de TV ou aparelhos de som nas dependências da Moradia deve ser feito em volume que não incomode os outros moradores;
4. Evitar o acúmulo de lixo nas dependências da moradia;
5. Após a utilização das áreas comuns como banheiros, cozinha, sala de estar e área externa, deve-se deixar o local limpo e organizado em boas condições de uso;
6. A limpeza e manutenção de cada unidade residencial são de responsabilidade de seu(s) ocupante(s);
7. Os moradores têm como dever economizar energia elétrica e água, fazendo utilização racional, mantendo a iluminação apagada e torneiras fechadas quando não estiverem em uso;
8. O desrespeito ao presente regulamento implicará na aplicação de sanção